Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5090/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6587/2013
PROTOCOLO	: 1411316
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSMAIL RODRIGUES – PREFEITO À ÉPOCA
CONTRATADA	: VCV ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2013 – 1º TERMO ADITIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 80/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a empresa VCV Administradora e Corretora de Seguros Ltda., tendo como objeto a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivos para a atração turística da Gruta do Lago Azul.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 24/2013 e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-6940/2013, f. 127/129.

Tendo sido remetido os documentos de f. 207/221, a 5ª ICE procedeu à Análise ANA-5ICE-315/2014 – f. 222/223 constatando que, em relação à formalização do 1º termo aditivo, os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-14759/2014 (f. 224).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo n. 80/2013, celebrada entre o Município de Bonito e a empresa VCV Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que foram carreados os documentos de justificação, o parecer jurídico, além da publicação do 1º Termo Aditivo. Seus termos contem as cláusulas prevendo o objeto, o valor, bem como a previsão de prorrogação até a data de 31.12.2014, permitido por aplicação do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo n. 80/2013, celebrada entre o Município de Bonito e a empresa VCV Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH